

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**TERMO DE DISPENSA N.º 20250106**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 20250106.

1. DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

O Agente de contratação da MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Dispensa, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21, a contratação da pessoa de **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA** - CNPJ: 07.830.095/0001-10 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2293; totalizando o valor de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, Sob o Objeto: **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços com consultoria/assessoria técnica administrativa para viabilizar contratações de emendas parlamentares do orçamento geral da união - OGU, cadastramento de proposta no Transferegov, convênios estaduais e elaboração de prestação de contas.**, com a finalidade de viabilização das contratações e prestações de contas no Transferegov e atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente, no valor global de **R\$ 26.400,00.**

2. RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Dispensa, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA** - CNPJ: 07.830.095/0001-10 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2293; totalizando o valor de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Dispensa, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21).

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, mediante se depreendepropostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no Dispensa, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21, e regulamento legislativo consubstanciado no Decreto n.º 0160/2021, de 02 de dezembro de 2021.

Rafael Godeiro/RN, 24 de Janeiro de 2025

**JURANDIR LEITE VIEIRA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Flávia Karine de Paiva Batista

**Código Identificador:EE0DA9D3**